



Prefeitura Municipal de Poloni

RUA JOSÉ POLONI, 274 - CENTRO - FONE: (17) 3819-9900 - CEP 15160-000 - POLONI - SP
CNPJ: 46.608.063/0001-26
ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO DE REGISTRO DE LEIS N.º _____ **42** _____ FLS. _____ **090**

LEI N.º _____ **1382** _____ POLONI - SP, **29** DE _____ **setembro** DE 20 **21**

“Dispõe sobre o pagamento de horas aulas no âmbito do Magistério Público Municipal da Rede de Ensino do Município de Poloni e dá outras providências.”

WALDENOR MONTANARI JUNIOR, Prefeito Municipal de Poloni, Estado de São Paulo, no *uso* de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Poloni aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criada a Hora Aula (HA) no âmbito do Magistério Público Municipal da Rede de Ensino do Município de Poloni, visando remunerar o exercício do professor investido em cargo público de provimento efetivo e/ou em caráter temporário por tempo determinado que exercer jornada de trabalho excedente da sua respectiva carga horária ou jornada semanal de trabalho fixada em Lei Municipal para o exercício das atribuições do cargo efetivo ou temporário, em substituição as aulas vagas ou nos afastamentos legais que vierem a ocorrer dos professores em exercício efetivo e/ou temporário, inclusive aulas de reforços, para atuar na Rede Municipal de educação.

§ 1º-. A jornada de trabalho prevista para o pagamento da Remuneração pelo exercício, será de 50 (cinquenta) minutos a hora aula, considerada assim quando em regência, excluídas as atividades extraclasse.

§ 2º. O valor da Remuneração pelo exercício de Hora Aula (RHA) será de acordo com a referência inicial da categoria, professor, conforme fixado na Lei nº 1.319 de 02 de outubro de 2019, item “c”, tabela de referência e vencimentos – magistério.



Prefeitura Municipal de Poloni

RUA JOSÉ POLONI, 274 - CENTRO - FONE: (17) 3819-9900 - CEP 15160-000 - POLONI - SP
CNPJ: 46.608.063/0001-26
ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO DE REGISTRO DE LEIS N.º _____ 42 _____ FLS. _____ 091 _____

LEI N.º _____ 1382 _____ POLONI - SP, 29 DE _____ setembro _____ DE 20 21 _____

§3º. O pagamento ao qual se refere o § 2º, deste artigo não configura reajuste salarial e não se incorporará aos vencimentos a qualquer título.

§4º. Fica expressamente proibido o pagamento de horas extras adicionais aos servidores públicos municipais (Professores) beneficiados por esta Lei, determinando a abertura de Processo Administrativo Disciplinar — PAD, visando apurar pagamentos indevidos de horas extras expressamente proibidos por esta Lei aos Professores da Rede Municipal de Ensino do município de Poloni.

ARTIGO 2º - Em caso de necessidade de complementação e/ou atualização dos termos da presente Lei, excetuando-se o valor Hora Aula, fica o Poder Executivo Municipal autorizado através de Lei a realizar os respectivos ajustes.

ARTIGO 3º - Será concedido anualmente o reajuste salarial pelo Piso Nacional do Magistério ou de acordo com a Revisão Geral Anual pela Variação Inflacionária a ser concedida aos Servidores Públicos do município de Poloni, ficando a cargo da administração decidir entre os dois índices.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

POLONI-SP, 29 de setembro de 2021.

WALDENOR MONTANARI JUNIOR
Prefeito Municipal